



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

PARECER Nº 045/2022

Ao Projeto de Lei nº 008/2022 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Sousa - PB, para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

APROVADO

Em 15/06/22

Presidente

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Carlos Henrique

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo principal estabelecer as diretrizes para a elaboração da LOA do Município de Sousa que irá vigorar durante todo o ano civil de 2023.

O PL dispõe de forma detalhada o que será necessário para o Ano Civil de 2023.

É o relatório.

Após relatório sucinto do Projeto em epígrafe, a esta Comissão de Constituição e Justiça, importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno em seu art.81, *caput*:

ART. 81 – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*

A LDO tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público e está prevista no art. 165, § 2º da CF/88.

O Projeto de Lei em estudo se adequa ao art. 15 inc. I; art. 29 inc. II; art. 103 inc. II; art.114 §1º inc. I e §4º; art. 124 inc. III, todos da Lei Orgânica Municipal que relatam:

Art. 15. *Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda nº 022/2015)*

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública; (Redação dada pela Emenda nº 022/2015).(grifo nosso)



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Art. 29. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
(Redação dada pela Emenda nº 022/2015)

II – matéria tributária, orçamento anual, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e serviços públicos; (Redação dada pela Emenda nº 022/2015) (grifo nosso)

Art. 103. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II. as diretrizes orçamentárias;(grifo nosso)

Art. 114. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento interno. **(grifo nosso)**

§ 1º. Caberá à Comissão da Câmara Municipal:

I. examinar e emitir parecer sobre os projetos de planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e, sobre as contas do Município apresentadas pelo Prefeito; (grifo nosso)

§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 124. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio da elaboração e manutenção atualizada, entre outras, dos seguintes instrumentos:

III. lei de diretrizes orçamentárias; (grifo nosso)

O Regimento Interno desta Casa Legislativa dispõe em seu art.48 inc. II o seguinte:

ART. 48 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

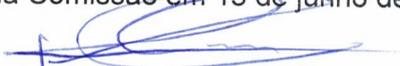
II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias; (grifo nosso)

Quanto a Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2022, a ele apresentada, pelo Vereador, Radamés Estrela, constata que a mesma é constitucional e Legal, de modo, que encaminhamos a soberana deliberação do Plenário.

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 008, de 15 de abril de 2022, com a Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2022, a ele apresentada.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 15 de junho de 2022.


CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente/Relator


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro